



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

L E I Nº 520/93

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PARA ' CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OU- ' TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João pinheiro - MG. por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguin te Lei:

CONSIDERANDO que a área adquirida pela ' municipalidade na "fazenda Alegre", periferia desta cidade e destinada ex clusivamente à implantação do Distrito Industrial de João Pinheiro é mais do que suficiente para tal finalidade.

CONSIDERANDO que por maior que sejam o ' número de indústrias que aqui pretendam instalar-se, não conseguirão ocu par toda aquela área; que perfaz um total de 37.84,00 hectares.

CONSIDERANDO a grande necessidade de se construirem mais casas populares para famílias de baixa renda, visando o atendimento da crescente demanda;

CONSIDERANDO que, caso seja desmembrada ' parte daquela área, não superior a 50% de sua totalidade para a constru- ' ção de referidas casas, não a inviabiliza para a futura instalação de in- dústrias que por aqui queiram arriscar-se.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Munici pal autorizado a desmembrar parte da área adquirida na "Fazenda Alegre", ' situada na periferia desta cidade e destinada a implantação do Distrito ' Industrial de João Pinheiro, não superior a 50% da sua totalidade, para a construção de Conjuntos Habitacionais, através da Cooperativa Habitacio- ' nal Evangélica de Minas Gerais, nos termos e condições já estabelecidos ' na Lei Municipal nº 498, de 06 de maio de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em ' contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

27 de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro

Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal

Hazencleber Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração